

Supremo Tribunal Federal

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 29.05.98
EMENTÁRIO Nº 1 9 1 2 - 0 3

517

03/11/97

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 205.756-8 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
RECORRENTE: INDUSTRIAS SINIMBU S/A
ADVOGADO : RODRIGO MATTOS VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : OSCAR SANT'ANNA DE FREITAS E CASTRO E OUTROS
RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PGE-RJ - MARCELO MELLO MARTINS
RECORRIDO : OS MESMOS

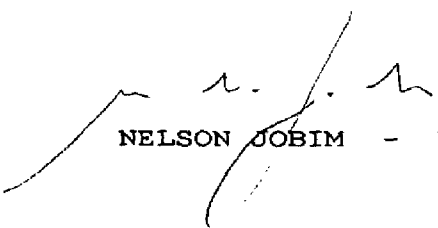
EMENTA: CONSTITUCIONAL. (2) TRIBUTÁRIO. ICMS. IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS. (3) FATO GERADOR. MOMENTO DE OCORRÊNCIA: DESEMBARÇO ADUANEIRO. (4) RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA EMPRESA PREJUDICADO.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso da do Estado do Rio de Janeiro e lhe dar provimento, e julgar prejudicado o recurso das Industrias Sinimbu S/A.

Brasília, 03 de novembro de 1997.

NÉRI DA SILVEIRA - PRESIDENTE


NELSON JOBIM - RELATOR



03/11/97

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 205.756-8 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. NELSON JOBIM
RECORRENTE: INDUSTRIAS SINIMBU S/A
ADVOGADO : RODRIGO MATTOS VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : OSCAR SANT'ANNA DE FREITAS E CASTRO E OUTROS
RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PGE-RJ - MARCELO MELLO MARTINS
RECORRIDO : OS MESMOS

R E L A T Ó R I O

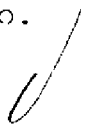
O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator): Cuida-se de dois Recursos Extraordinários:

O primeiro foi interposto pela empresa contribuinte, na origem, contra acórdão que decidiu no sentido de que o fato gerador do ICMS, na importação de mercadorias do exterior, ocorre no momento de seu recebimento pelo importador.

O segundo recurso foi interposto pelo Estado, no STJ, que decidiu pela ocorrência do fato gerador, do referido tributo, quando da entrada da mercadoria no estabelecimento da empresa.

O recurso interposto pela empresa foi admitido na origem (fls. 240/243). Quanto ao recurso protocolado pelo Estado, o mesmo subiu em virtude do provimento do AG 190.303-1, em apenso.

É o relatório.



03/11/97

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 205.756-8 RIO DE JANEIRO

V O T O

O SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM - (Relator)

O STF decidiu que, na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do ICMS ocorre no momento de seu recebimento pelo importador, sendo legítima a exigência tributária por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Eis os precedentes: RREE 192.711 e 193.817.

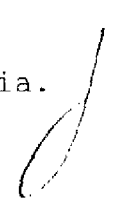
O acórdão do STJ está em desconformidade com a jurisprudência do STF.

Conheço do recurso do Estado.

Dou provimento.

Julgo prejudicado o recurso da empresa interposto na origem.

Inverto os ônus da sucumbência.



SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 205.756-8

PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. NELSON JOBIM**
RECTE. : INDUSTRIAS SINIMBU S/A
ADV. : RODRIGO MATTOS VIEIRA DE ALMEIDA
ADV. : OSCAR SANT'ANNA DE FREITAS E CASTRO E OUTROS
RECTE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV. : PGE-RJ - MARCELO MELLO MARTINS
RECDO. : OS MESMOS

Decisão: Por unanimidade, a Turma conheceu do recurso do Estado do Rio de Janeiro e lhe deu provimento, e julgou prejudicado o recurso das Industrias Sinimbu S/A. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Marco Aurélio. 2ª. Turma, 03.11.97.

Presidência do Senhor Ministro Néri da Silveira. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Maurício Corrêa e Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Marco Aurélio.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Cláudio Lemos Fonteles.


Carlos Alberto Cantanhede
Secretário